**CONTRATO Nº 58/2021 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Iguaçu, n.º 750, inscrita no CNPJ sob n.º 95.589.289/0001-32, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Senhor **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, portador do CPF sob nº 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº 1958087-3 SESP/PR e pela Senhora **DEBORA BONETTI DA SILVA**, Responsável pelo Departamento Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **SHIRLEY DE FÁTIMA GANDOLFI DE MORAES**, com sede na Linha Nova Esperança, em Nova Espernaça do Sudoeste, inscrita no CPF sob n.º 003.528.799-39, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação **a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos de educação básica pública, matriculados nas Escolas Municipais do Município**, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2021, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2021.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **PRODUTO** | **UN** | **QTD** | **PREÇO****UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| 6 | Cebolinha verde, folhas de cor verde, de 1ª qualidade, fresca, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, livre de insetos, embalagem plástica transparente, pesando de 200g a 300g por maço. | MÇ | 300 | 2,90 | 870,00 |
| 15 | Repolho roxo ou verde íntegro, novo, sem partes moles, não amarelado ou murcho, tamanho médio, aroma e cor característicos, sem sinais de mofos e com boa apresentação. | KG | 500 | 3,30 | 1.650,00 |
| 16 | Salsinha tempero verde, folhas de cor verde, de 1ª qualidade, fresca, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, livre de insetos, embalagem plástica transparente, pesando de 200g a 300g por maço. | MÇ | 300 | 2,90 | 870,00 |
| **VALOR TOTAL** | **3.390,00** |

**CLÁUSULA QUINTA**

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UNIDADE** | **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | **FONTE** | **CATEGORIA** |
| DIVISAO DE EDUCACAO | 17351063 | 06010601 | 1212 | 306306 | 1010 | 22 | 1616 | 10001000 | 33.90.3233.90.32 |

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA NONA**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2021, pela Resolução nº. 26/2013/FNDE, alterada pela Resolução nº 04/2015/FNDE, e regida pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos sendo o prazo do fornecimento de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA**

É competente o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 26 de março de 2021.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **JAIME DA SILVA STANG**Prefeito MunicipalCONTRATANTE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**DEBORA BONETTI DA SILVA**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |  | **SHIRLEY DE FÁTIMA GANDOLFI DE MORAES** CONTRATADA |

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Nome:

CPF/RG: CPF/RG:

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_